



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

LEI MUNICIPAL Nº 140/95, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

"PRORROGA PRAZO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDAS
E CONCEDE PARCELAMENTO."

JOEL JOÃO CARINI, Prefeito Municipal de Engenho Velho-RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 81, Inciso IV da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a prorrogação do prazo para pagamento, bem como o parcelamento das dívidas dos agricultores, em especial o troca-troca e taxas de serviços diversos, referentes ao exercício financeiro de 1995.


Art. 2º - A prorrogação se dará por 11 meses, sendo as mesmas consideradas vencidas em 30 de novembro de 1996.

Parágrafo Primeiro - As dívidas serão convertidas em UFIR, valor do mês de dezembro, e reconvertidas em reais no mês de pagamento.


Parágrafo Segundo - Os débitos poderão ser pagos parceladamente, de acordo com as condições do contribuinte somente até a data do vencimento(30.11.96), após esta data incidirão juros e correção, conforme disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO
VELHO, aos 28 DE DEZEMBRO DE 1995.


Profº JOEL JOÃO CARINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA.

P/P Claudinei Jose Alba

Aux. Administ.